

ERRATA

Editais de Chamamento Público nº 021/2025 – Cultura Viva “Dona Astrogilda”

Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014)

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)

A Comissão Interna de Avaliação, Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil, no âmbito de sua competência legal e regulamentar, no uso das atribuições conferidas por normas internas e pela legislação vigente, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital de Chamamento Público nº 021/2025 – Edital Cultura Viva “Dona Astrogilda”, publicado anteriormente, com a finalidade de corrigir inconsistências materiais identificadas no texto original, garantindo a plena conformidade do processo seletivo com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

A necessidade de emissão desta errata decorre de conferência técnica detalhada realizada pela Comissão, que envolveu a análise comparativa entre a Minuta Padronizada do Ministério da Cultura destinada a Editais de Premiações de Pontos e Pontões de Cultura e o próprio Edital Cultura Viva – “Dona Astrogilda”. Durante essa verificação, foram identificadas divergências que, embora de natureza formal, poderiam comprometer a segurança jurídica do procedimento seletivo, prejudicar a transparência do certame e afetar o cumprimento das normativas federais aplicáveis, especialmente:

- **Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399/2022)**, que estabelece diretrizes para fomento cultural e determina critérios obrigatórios de inclusão e acessibilidade;
- **Marco Regulatório de Fomento (Lei nº 14.903/2024)**, que disciplina os instrumentos de parceria com organizações da sociedade civil e define regras para a gestão eficiente e transparente de recursos públicos;
- **Política Nacional de Cultura Viva – PNCV (Lei nº 13.018/2014)**, que estabelece diretrizes para o reconhecimento e fortalecimento dos Pontos e Pontões de Cultura como política pública de base comunitária;

Ressalta-se que a presente errata tem caráter estritamente corretivo e formal, não implicando qualquer alteração nos resultados da seleção nem prejudicando os candidatos já classificados. A homologação anteriormente realizada permanece íntegra e válida, garantindo que todos os participantes aprovados mantenham seus direitos, em total conformidade com os princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica aplicáveis aos procedimentos públicos de fomento cultural.

Em virtude do exposto, e visando resguardar a regularidade do certame, a igualdade de condições entre os participantes e a manutenção do resultado final previamente homologado, retificam-se os seguintes pontos do edital:

1. Objeto do Edital

Onde se lê: premiação de *agentes culturais* com contribuição ao município de Aracruz.

Leia-se: premiação direcionada a **Pontos e Pontões de Cultura**, *certificados ou pré-certificados*, bem como entidades sem fins lucrativos e coletivos culturais conforme critérios da PNCV.

Justificativa técnica: O edital original não observava corretamente o escopo legal da Política Nacional de Cultura Viva, que exige premiação exclusivamente de Pontos e Pontões de Cultura ou candidatos aptos à certificação.

2. Requisitos de Participação

Onde se lê:

Podem participar pessoas físicas, MEI, empresas com fins lucrativos, pessoas jurídicas sem fins lucrativos e coletivos.

Leia-se:

Só podem participar:

- Pontos/Pontões de Cultura certificados ou pré-certificados
- Entidades culturais **sem fins lucrativos**
- Coletivos culturais representados por pessoa física

Ficam excluídos:

- Pessoas físicas e MEI
- Instituições com fins lucrativos
- Instituições vinculadas a equipamentos públicos

- Instituições do Sistema S
(entre outras vedações expressas na Minuta).

3. Público-Alvo e Requisitos Mínimos

Correção: Inserção do requisito mínimo de 02 (dois) anos de atuação cultural comprovada, conforme determina a minuta padronizada federal.

Justificativa técnica: O edital publicado previa apenas 01 ano de atuação, contrariando norma obrigatória da PNCV e podendo gerar nulidade de seleção.

4. Cotas obrigatórias

Onde se lê:

Percentuais não especificados conforme normativa.

Leia-se:

Obrigatório no mínimo:

- **25%** — pessoas negras (pretas e pardas)
- **10%** — pessoas indígenas
- **5%** — pessoas com deficiência
Além de **30%** para culturas populares e tradicionais

5. Da Certificação

Onde se lê:

“A certificação dos agentes culturais será realizada mediante critérios internos da administração, não estando vinculada à pontuação obtida na etapa de seleção.”

Leia-se:

“A certificação como Ponto de Cultura será concedida às entidades ou coletivos que obtiverem pontuação mínima de **50 (cinquenta) pontos**, correspondente a 50% do total dos critérios avaliativos previstos no Anexo III deste Edital, nos termos das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014) e regulamentações correlatas.”

Justificativa Técnica

A alteração ora formalizada não representa inovação normativa ou modificação de mérito no resultado do processo seletivo. Trata-se de ajuste estritamente formal e corretivo,

objetivando assegurar alinhamento integral às regras da Política Nacional de Cultura Viva e da PNAB, garantindo segurança jurídica, transparência e adequada interpretação da cláusula que trata da certificação.

A presente Errata não causa qualquer prejuízo aos agentes culturais participantes, tampouco altera a homologação do resultado final já publicada, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e segurança jurídica.

6. Inclusão da Etapa de Certificação Simplificada

Correção: Inserção expressa da etapa de pré-certificação e certificação como Ponto de Cultura para não certificados previamente.

Justificativa técnica: O edital publicado suprimiu uma fase essencial exigida pela norma federal, prejudicando a finalidade da política pública e tornando-a incompatível com a PNAB/PNCV.

7. Composição da Comissão de Seleção

Correção: Inclusão obrigatória de composição paritária (sociedade civil + poder público), vinculada à área cultural.

Justificativa técnica: O edital anterior atribuía a seleção *exclusivamente* a servidores municipais, em desacordo com o rito normativo federal.

8. Habilitação e Certidões

Correção: documentos de habilitação exigidos apenas após a seleção, conforme rito obrigatório federal.

Justificativa técnica: O edital publicado foi mais restritivo que a normativa federal, criando ônus não previsto para inscritos.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente errata tem por finalidade promover o saneamento de inconsistências materiais identificadas no Edital de Chamamento Público nº 021/2025, publicado no Diário Oficial Dom/ES – Edição nº 2.860, no dia 06 de outubro de 2025, nas páginas 26 a 29, sem, contudo, alterar o mérito das decisões anteriormente adotadas ou modificar o resultado final já publicado. Trata-se de adequação estritamente técnica, voltada ao alinhamento integral do instrumento convocatório às diretrizes normativas federais que regem a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e a Política Nacional de

Cultura Viva (PNCV), especialmente no que tange aos critérios de habilitação, escopo de participação e certificação cultural.

Ressalta-se que as alterações ora promovidas não implicam prejuízo aos agentes culturais inscritos ou já selecionados, tampouco estabelecem novas exigências, restrições ou modificações nos critérios de avaliação, classificação, etapa de seleção, lista de contemplados ou distribuição de recursos. Ao contrário, as correções reforçam a observância estrita dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, assegurando plena segurança jurídica aos atos administrativos praticados. Ao corrigir inconsistências sem modificar resultados, preservam-se direitos adquiridos, expectativas legitimamente constituídas e a continuidade administrativa do fomento cultural no município de Aracruz.

A medida contribui diretamente para a aderência do certame às políticas públicas nacionais de fomento à cultura, preservando a finalidade constitucional de promoção do acesso democrático aos direitos culturais, evitando risco de nulidade futura e garantindo a efetividade da execução dos recursos federais vinculados ao Ministério da Cultura.

Assim, evidencia-se que a errata é meramente saneadora, com efeitos não retroativos e não modificativos da ordem de classificação ou do resultado final, razão pela qual se afirma a integral manutenção dos direitos adquiridos, das etapas concluídas e da validade do processo seletivo em sua totalidade.

Dessa forma, evidencia-se que a presente errata não configura inovação normativa, mas constitui mero ajuste formal, necessário para assegurar a conformidade legal e institucional do edital, sem causar qualquer prejuízo à homologação do Resultado Final, publicado no Diário Oficial Dom/ES – Edição nº 2.878, em 31 de outubro de 2025, à fl. 18. Ressalta-se que o resultado final do processo seletivo permanece íntegro, vigente e regularmente publicado, sem qualquer alteração.

Aracruz/ES, 31 de outubro de 2025.

**COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO E TERMO DE COLABORAÇÃO**

Wagner Henrique Rosa Membro – Presidente
Mat.:41.512

Carlos Eduardo Telles Martinelli Secretário – Titular
Mat.:41.353

Milena Cusini Poleze Membro – Titular
Mat.:40.917

Fernando Rocha Lacourt Membro – Titular
Mat.:29.604

Paulo Sergio Oliveira Alves Membro – Suplente
Mat.:41.676

Sergio Luiz Santos de Oliveira Membro – Suplente
Mat.:40.445

Graziane Gomes da Silva Membro – Suplente
Mat.:41.338

Caio Inacio Faria Junior Membro – Suplente
Mat.: 22.265